

#### MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DA

JUVENTUDE E O MUNICÍPIO/ESTADO DE (O) \_\_\_\_\_\_\_ VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE — SINAJUVE.

A União, por intermédio da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 13º andar, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0011-82, neste ato representado pela Secretária Nacional da Juventude, Emilly Rayanne Coelho Silva, portadora do CPF nº 102.544.184-22, residente nesta Capital, nomeada pela Portaria Ministerial nº 404, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2020 – Seção 2, doravante denominada SNJ, e a [órgão ou entidade pública estadual ou municipal], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx-xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo Governador/Prefeito ou representante do órgão com competência sobre a juventude nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial do Estado/Município em xº de xxxxx

de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, RESOLVEM celebrar a presente PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA, instrumentalizada mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições das Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e 12.852/13 (Estatuto da Juventude), do Decreto nº 9.306/18 (Decreto do Sinajuve), e Portarias nº 13/20 e 1.149/20 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica nº /20

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas entre as partes no âmbito do Sistema Nacional de Juventude, visando a produção de conhecimento, colheita de informações e estímulo ao desenvolvimento das juventudes, mediante realização conjunta de pesquisas, elaboração de diagnósticos e relatórios, a serem realizados no Estado/Município de (o)

\_\_\_\_\_\_, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, com a finalidade de subsidiarem a formulação de políticas públicas modeladas para aquela localidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNJ, além do disposto na Cláusula Terceira:

- a) Enviar material online e/ou físico sobre a implementação e funcionamento do Sistema Nacional de Juventude;
- b) Disponibilizar curso sobre o Sinajuve para os gestores de juventude;

- c) Manter mapa com geolocalização onde constem informações atualizadas sobre estabelecimentos promotores de políticas públicas no país;
- d) Fomentar o debate para a construção de políticas públicas com participação direta dos jovens da localidade de interesse, mediante fórum de discussão online e consulta pública;
- e) Garantir acesso a modelos de instrumentos necessários para estruturação de políticas públicas juvenis.
- f) Divulgar o "Projeto Destaque" enviado pelos entes aderentes;
- g) Elaborar pesquisas de opinião a serem respondidas pelos jovens.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado/Município de (o) \_\_\_\_\_\_, além do disposto na cláusula terceira:

- a) Dar publicidade à adesão ao Sinajuve e às funcionalidades dele;
- b) Estimular a participação juvenil na elaboração e fiscalização de políticas públicas e, especialmente, nas de juventude;
- c) Incluir os dados atinentes ao ente no mapa com geolocalização disponibilizado em plataforma online pela SNJ;
- d) Publicar em veículo oficial *link* de questionários elaborados pela União acerca de políticas públicas e temas correlatos, a serem respondidas pelos jovens;
- e) Enviar as seguintes informações à SNJ:
- i) Lista explicativa das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado/Município que beneficiem os jovens;
- ii) "Projeto Destaque" política pública de juventude de maior sucesso implementada no âmbito do ente;
- iii) Percentual de habitantes com idade de 15 a 29 anos na localidade necessário constar a fonte;
- iv) Percentual de jovens (15 a 29 anos) economicamente ativos indicar porcentagem de empregados, informais e autônomos, se possível;
- v) Denominação e quantidade de universidades/faculdades/cursos técnicos ou profissionalizantes no âmbito do ente;
- vi) Indicação, em ordem de relevância, das atividades econômicas mais importantes do Município/Estado, como a agricultura, prestação de serviço, pecuária, entre outras;
- vii) As 5 (cinco) maiores intercorrências no atendimento médico público hospitalar ou ambulatorial;

- viii) Os 3 (três) principais delitos registrados, em número de ocorrências;
- ix) Percentual de população carcerária entre 15 a 29 anos.

# CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; coordenar, organizar, acompanhar e monitorar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo as comunicaçõesserem documentadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EPATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de quatro anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renoválo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61³ da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daguela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**TESTEMUNHA 2:** 

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (especificar o Estado), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Emilly Rayanne Coelho Silva
Secretária Nacional da Juventude Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Huma
GOVERNADOR/PREFEITO/GESTOR DE JUVENTUDE Estado/Município de (o)

#### ANEXO AO PACTO INTERFEDERATIVO

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional da Juventude (SNJ)

CNPJ: 27.136.980/0011-82

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 13º andar

Cidade: Brasília/DF CEP: 70073-902

DDD/Fone: (61) 2027-3468 Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Emilly Rayanne Coelho Silva

CPF: 102.544.184-22

Cargo/função: Secretária Nacional da Juventude

PARTÍCIPE 2:

CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

Cargo/função:

Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica, operacional e informacional entre os entes federativos signatários, visando a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implementação de ações conjuntas e colheita de informações no âmbito do Sistema Nacional de Juventude.

#### 2. DIAGNÓSTICO

As políticas públicas de juventude exigem maior transversalidade e capilaridade. Além disso, para que sejam mais efetivas, necessitam de subsídios robustos, e esforço conjunto de todos os entes federativos. O Sistema Nacional de Juventude contrubui para a colheita e consolidação de informações sobre as juventudes, permitindo a otimização e fomentando a implementação e divulgação das políticas públicas para os jovens.

## 3. ABRANGÊNCIA

Jovens do Município/Estado subscritor.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A existência de um sistema em rede é fundamental para que se passe a conhecer a realidade das juventudes em diferentes esferas.

O Sinajuve, instrumentalizado neste pacto, fortalece o pacto federativo e concretiza o federalismo de cooperação adotado pela CF/88.

Com a exposição das mazelas e necessidades que assolam os jovens brasileiros permite-se a expansão das políticas públicas de juventude, mesmo sem transferência de recursos. Faz-se mais com menos.

Mediante a assistência mútua e a produção de conhecimento fidedigno, aperfeiçoa-se o modo de dispêndio dos recursos públicos.

Democratiza-se a elaboração das políticas para juventude, mediante a manifestação prévia e fiscalização dos próprios destinatários da iniciativa.

O Estados/DF/Municípios aderentes ao Sinajuve, e subscritores dessa pactuação, podem demandar, com base em dados concretos, maiores investimentos da União/Estado em favor da juventude local, além de analisarem com maior atenção as necessidades dos jovens residentes em seus territórios.

# 5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Facilitar o intercâmbio de informações entre os entes, permitindo o fomento de políticas públicas de juventude elaboradas especificamente para atender as urgências locais.

# Objetivos Específicos:

- i) Disseminar conhecimento acerca do Sistema Nacional de Juventude;
- ii) Dar publicidade às políticas públicas voltadas aos jovens;
- iii) Identificar as demandas locais e setoriais;
- iv) Fomentar novas iniciativas em benefício da juventude;
- v) Subsidiar a tomada de decisão da autoridade pública;
- vi) Democratizar a formulação e implementação das políticas públicas;
- vii) Aperfeiçoar a utilização de recursos públicos;

# 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A SNJ disponibilizará ambiente online para que todas as obrigações exigidas dos partícipes sejam lá inseridas.

### 7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR

Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Cidadania da Secretaria Nacional de Juventude Gestor: Luciana Alves de Lima — Coordenadora-Geral de Cidadania

#### 8. RESULTADOS ESPERADOS

Expansão da quantidade e qualidade das políticas públicas de juventude, conjugado com o acréscimo de recursos aplicados em prol da juventude, em todas as esferas de governo.

Ação	Produto	Atividade	Previsão	Responsável
Formalização da Pactuação Interfederativa	Pactuação Interfederativa	-	-	SNJ e Estado/Município
Publicação da Pactuação Interfederativa	Publicação nos Diários Oficiais dos entes	-	Até 3 dias após a assinatura	SNJ e Estado/Município
Reunião inicial do trabalho entre a SNJ e o Estado/Município subscritor	Ata de reunião	Ajustes sobre a forma de cumprimento das obrigações	Até 60 dias após a assinatura da Pactuação Interfederativa	SNJ e Estado/Município
Envio de material físico/online pela SNJ sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Juventude	Material instrucional	-	Até 30 dias após a assinatura	SNJ
Disponibilização de Curso Online para Gestores de Juventude sobre o Sinajuve	Curso EAD	-	Imediatamente após a assinatura	SNJ
Acesso a mapa com geolocalização com informações sobre estabelecimentos promotores de políticas públicas de juventude	-	-	Imediatamente após a assinatura	SNJ e Estado/Município
Fórum de discussão online	-	-	Imediatamente após a assinatura	SNJ e Estado/Município
Consulta Pública sobre temas de interesse da juventude	-	Votações online	Imediatamente após a assinatura	SNJ e Estado/Município
Divulgação de "Projeto Destaque" enviado pelo Estado/Município	-	Publicidade sobre a iniciativa em veículo oficial do governo federal	Após análise da política pública enviada pelo Estado/Município à SNJ	SNJ

Elaboração de pesquisas de opinião a serem respondidas por jovens do Estado/Município	Consolidação das respostas ofertadas pelos jovens	Questionário	Primeiro questionário enviado pela SNJ em até 180 dias após a assinatura	SNJ
Incluir dados requeridos no mapa com geolocalização	-	-	Até 30 dias após a assinatura	Estado/Município
Dar publicidade aos questionários a serem respondidos pela juventude local	-	Disponibilização do <i>link</i> do questionário em veículo oficial do Estado/Município	Imediatamente após a disponibilização do questionário pela SNJ	Estado/Município
Escolha do "Projeto Destaque" a ser enviado à SNJ	-	Escolha da principal política pública que beneficie a juventude local, com explicações sobre a mesma	Até 2 anos após a assinatura	Estado/Município
Listagem das políticas públicas desenvolvidas no Estado/Município que beneficiem a juventude	-	Rol de políticas públicas desenvolvidas pelo ente que o jovem possa ser contemplado	Até 60 dias após a assinatura	Estado/Município
Percentual de habitantes com idade entre 15 a 29 anos no Estado/Município – necessário constar a fonte	-	-	Até 1 ano da assinatura	Estado/Município
Percentual de jovens (15 a 29 anos) economicamente ativos – indicar porcentagem de empregados, informais e autônomos, se possível;	-	-	Até 1 ano da assinatura	Estado/Município

Lista com as faculdades, cursos técnicos ou profissionalizantes existentes na	-	-	Até 30 dias após assinatura	Estado/Município
Indicação, em ordem de relevância, das 3 (três) atividades econômicas mais importantes do Município/Estado, como a agricultura, prestação de serviço, pecuária, entre outras;	-	-	Até 30 dias após a assinatura	Estado/Município
Indicação das 5 (cinco) maiores intercorrências no atendimento médico público hospitalar ou ambulatorial;	-	7	Até 180 dias após a assinatura	Estado/Município
Os 3 (três) principais delitos registrados no Estado/Município, em número de ocorrências	-	-	Até 180 dias após a assinatura	Estado/Município
Percentual de população carcerária com idade de 15 a 29 anos	-	-	Até 180 dias após a assinatura	Estado/Município
Análise dos resultados do Pacto Interfederativo	-	-	Até 180 dias após o encerramento do prazo	SNJ e Estado/Município